



| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 203-2019 – SIAM 0690452/2019 | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| PA COPAM Nº: 488/2018/002/2019 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Usipar Industria e Comércio Ltda | CNPJ: | 21.587.696/0003-36 |
| EMPREENDIMENTO: | Usipar Industria e Comércio Ltda | CNPJ: | 21.587.696/0003-36 |
| MUNICÍPIO: | Sete Lagoas | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| E-02-02-2 | Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil | 2 | 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliane Lara Chaves Jeferson Pereira | | ART de Obra ou Serviço: 14201800000004923440 14201800000004953737 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental SUPRAM CM | | 1.269.800-7 | |
| Lorenza Gonçalves França Analista Ambiental – SUPRAM CM | | 5317 | |
| De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.093.406-5 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 203-2019

O empreendimento Usipar – Indústria e Comércio Ltda, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou em 14 de outubro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 488/2018/002/2019 por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” (E-02-02-2), com capacidade instalada de 5,00 hectares. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um (01).

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3167202-4456.137D.BC7B.4C09.8BC2.A7F4.07AA.223E em que foi declarada área total do imóvel 28,5113 hectares e área destinada à composição de reserva legal de 5,7267 ha. Cabe destacar que no contrato de compra e venda de imóveis apresentado foi declarado uma área de 13,60 hectares.

O empreendimento contará com 12 funcionários, que trabalharão em 04 turnos de 06 horas dia, 07 dias por semana.

A operação do gás de alto forno ocorre no processo de produção de ferro gusa. O gás liberado no topo do auto forno, carregado de particulados, é direcionado para o balão/decantador gravitacional, onde parte dos particulados é captada. Após a limpeza primária, o gás é encaminhado para um sistema de ciclone secundário e ciclone de alta eficiência. Atualmente, após este processo de limpeza, 50 % do gás é direcionado para os glendons (trocadores de calor), onde o ar de sopro é aquecido pelas ventaneiras, e 50 % é enviado para a queima em tocha. Após a implantação da central termelétrica, 50 % do gás do alto forno, após passar pelo processo de limpeza, seguirá para os glendons e 50 % será destinado à produção de energia. Neste processo o gás será queimado na caldeira de alto rendimento, sendo que o vapor gerado acionará um conjunto turbo gerador. Por meio do ciclo térmico de condensação, uma parte da energia contida no vapor se transformará em energia mecânica, que acionará o gerador de energia elétrica, enquanto a outra parte da energia retornará ao ciclo térmico em forma de calor, por meio de condensados em circuito fechado. Ao final do processo serão gerados 5 MW de energia que poderão ser utilizados na alimentação de motores elétricos ou serem transformados em 13.800 v para ser transmitida a outras empresas.

Quanto ao uso de água, foi informado pelo empreendedor que serão consumidos 18 m³/dia oriundos de captação em poço artesiano. Entretanto, foi informado que a regularização ambiental desta captação se encontra em processo de licenciamento por meio do processo de outorga 2810/2009, formalizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Cabe informar que, o artigo 15 da Deliberação Normativa (DN) 217/2017 dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções



ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Como principais impactos inerentes às atividades e informados pelo empreendedor, tem-se geração de efluentes líquidos e de emissões atmosféricas.

Quanto aos efluentes líquidos gerados no empreendimento, os de origem sanitária serão destinados a um conjunto fossa séptica/filtro/sumidouro. O condensado oriundo da turbina bem como o efluente proveniente da torre de resfriamento serão recirculados.

Quanto às emissões atmosféricas oriundas da chaminé da caldeira, essas serão mitigadas por meio do balão gravimétrico, do lavador de gases e pelo desumidificador.

Há incidência do critério locacional “Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Nesse sentido, foi apresentado relatório denominado “Estudo Técnico Espeleológico” elaborado por Togalma Gonçalves de Vasconcelos.

O estudo espeleológico protocolado nos autos do processo foi considerado pela equipe da SUPRAM CM como insatisfatório, visto que, não foram seguidas as orientações estabelecidas na Instrução de Serviço SISEMA nº 08 de 2017 revisada¹, a saber:

- a) Não foram apresentadas as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Cadastro Técnico Federal (CTF).
- b) Não foram apresentados: o mapa de potencial espeleológico; e sua metodologia. Vale ressaltar que este mapa deverá ser elaborado em escala local, que será utilizado para a identificação das intervenções reais e potenciais sobre cavidades e para avaliação da densidade da malha de prospecção espeleológica. O potencial espeleológico deverá ser avaliado considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: litologia, estruturas geológicas, hidrografia, declividade, hipsometria e feições geomorfológicas. A metodologia utilizada para elaboração do mapa de potencial espeleológico deverá também ser apresentada em detalhes.
- c) Não foram apresentados os métodos utilizados para o estudo prospectivos apresentado. Não foi informado o tempo empregado e o número de pessoas responsáveis pela execução do caminhamento.
- d) A densidade da malha de caminhamento e o percentual da ADA e de seu entorno prospectados, acompanhados da justificativa para os valores adotados, não foram apresentadas no estudo protocolado.
- e) O mapa prospectivo que consta nos autos do processo contempla os pontos de controle, sendo realizado a junção em linha reta do mesmo, ou seja, não configura o real traçado do caminhamento realizado pela equipe de prospecção.

De maneira geral, a prospecção espeleológica deve ser realizada de forma sistematicamente na área diretamente afetada (ADA) e o seu entorno de 250 metros do empreendimento, de forma que seja possível afirmar sobre a ocorrência ou não de cavidades naturais subterrâneas. Assim, deve-se realizar o caminhamento na ADA do

¹ Esta IS está disponível no site da SEMAD s saber <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-terminos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>



empreendimento e seu entorno de 250 m e estas trilhas devem ser apresentadas em mapa cartograficamente, de forma verossímil ao realizado em campo.

Cabe informar que, além do CTF e da ART do profissional que realizou o estudo espeleológico, também não foi apresentado o registro de imóveis da propriedade na qual o empreendimento se encontra instalado. Como já mencionado neste parecer, o artigo 15 da DN 217/17 intenta que “para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos **os documentos**, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual (**Grifo nosso**).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, considerando que o empreendimento não possui regularização ambiental para a utilização de recursos hídricos e considerando ainda o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017 e diante das inconformidades apresentadas no estudo espeleológico, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Usipar Indústria e Comércio Ltda”, para as atividades de “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” no município de Sete Lagoas - MG”.